

SUPERMERCADISTA: o que você precisa saber sobre a *reforma tributária*



🌐 www.grupogsv.com.br
📞 (31) 2527.3244 / 2527.3332
💬 (31) 98305.6535
👤 @grupo.gsv

GRUPO
GSV

1. RELEVÂNCIA ECONÔMICA DO SETOR

As grandes lojas de varejo, conhecidas como supermercados, oferecem uma ampla gama de produtos essenciais para o dia a dia, como alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e limpeza, entre outros.

Esses estabelecimentos desempenham uma função vital na economia brasileira. Eles não são apenas pontos de venda de produtos básicos, mas também impulsionam a criação de empregos, a arrecadação de impostos e o fomento de toda a cadeia produtiva.

Presentes em praticamente todas as cidades do Brasil, os supermercados são cruciais para atender às demandas diárias da população.

O segmento supermercadista representa uma parcela expressiva da economia nacional. De acordo com informações de associações do setor, ele contribui significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) do país e gera milhões de postos de trabalho. Isso inclui empregos diretos, como caixas, repositores e atendentes, e indiretos, em áreas como logística e fornecimento de mercadorias.

Além disso, os supermercados são importantes arrecadadores de tributos, o que ajuda na manutenção dos serviços públicos. Eles também exercem um papel estratégico na cadeia de abastecimento, conectando produtores rurais, indústrias e o consumidor final. Essa posição os torna fundamentais para o desenvolvimento econômico, tanto regional quanto nacional.

2. TIPOS DE SUPERMERCADOS NO BRASIL

No Brasil, os estabelecimentos supermercadistas podem ser categorizados com base em seu tamanho, organização e público-alvo. Dentre as modalidades predominantes, destacam-se:

- **Supermercados Convencionais:** São lojas de porte médio que dispõem de uma seleção diversificada de mercadorias. Localizados em diversos bairros e municípios, eles atendem às necessidades diárias de famílias e indivíduos.
- **Hipermercados:** Caracterizam-se por seu grande porte e por oferecerem, além de itens alimentícios e de consumo, uma vasta gama de produtos como eletrodomésticos, vestuário, artigos para o lar e muito mais. Comumente situados em centros urbanos ou shoppings.
- **Atacarejos:** Uma fusão entre os modelos atacadista e varejista (também conhecidos como cash & carry). Comercializam produtos em maiores volumes e a preços mais acessíveis, atraindo tanto o consumidor final quanto pequenos comerciantes.
- **Mini-mercados ou Lojas de Conveniência:** Estabelecimentos de menor escala, priorizando a praticidade e a localização estratégica, como em postos de combustível ou adjacentes a áreas residenciais. Geralmente possuem um sortimento mais restrito, mas focado no essencial.
- **Mercados Locais/Regionais:** Concentram-se em servir comunidades específicas, com uma oferta de produtos que reflete os costumes e preferências da região.

Longe de serem meros pontos de venda, os supermercados representam complexas engrenagens que influenciam diretamente a economia, a sociedade e o cotidiano das pessoas. Com uma variedade de formatos e dimensões, este setor continua em constante adaptação para corresponder às mudanças nos hábitos de consumo, como a crescente demanda por sustentabilidade, inovações tecnológicas e maior conveniência.



3. REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

Com o objetivo de modernizar e simplificar o regime tributário brasileiro, a Lei Complementar nº 214/2025, que promulgou a Reforma Tributária sobre o Consumo, trouxe mudanças significativas na forma como os impostos são cobrados no Brasil. As alterações se concentram, especialmente, na Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Essas novidades terão um impacto direto nas operações dos supermercados, devido ao seu elevado volume de vendas e à intrincada cadeia de suprimentos.

3.1 Tributação no Destino, Cálculo “Por Fora” e Formação de Preços

O novo modelo de tributação no destino, estabelecido pela Lei Complementar nº 214/2025, pode levar a variações nos preços dos produtos, dependendo do estado e município onde a venda é finalizada.

Conforme o artigo 11 da LCP nº 214/2025, o local onde o produto ou serviço é entregue (o destino) é que define qual ente federativo (estado ou município) terá o direito de recolher o IBS. Isso implica que o valor final pago pelo consumidor pode mudar em função das diferentes alíquotas de IBS definidas por cada estado ou município (art. 14), já que estes possuem autonomia para estabelecer suas taxas, respeitando os limites legais.

Exemplo: Se um supermercado em Minas Gerais vende um item por R\$ 100,00 para um cliente no próprio estado, onde a alíquota combinada de IBS é 18%, o preço final será influenciado por essa taxa. Contudo, se o mesmo item for vendido a um consumidor em São Paulo, cuja alíquota combinada de IBS é 15%, o cálculo do imposto será baseado nas taxas de São Paulo.

Nesse cenário, a tributação no destino cria um ambiente onde os preços podem ser moldados pelas alíquotas

loais. Os supermercados terão que decidir como administrar essas diferenças:

- **Absorção de Custos:** Os supermercados podem optar por arcar com a diferença das alíquotas, reduzindo suas margens para manter preços consistentes em diversas regiões. Essa estratégia pode ser mais viável para grandes redes que buscam competitividade em mercados específicos.

- **Repasso ao Consumidor:** Outra opção é transferir a diferença das alíquotas diretamente para o consumidor. Isso resultaria em preços distintos para o mesmo produto, dependendo da localização geográfica do comprador. Assim, uma rede de supermercados com atuação em estados com diferentes alíquotas pode vir a comercializar o mesmo produto por valores variados.

Para se adaptar às possíveis oscilações de preços decorrentes da tributação no destino, os supermercados precisarão investir em estratégias e ferramentas de gestão eficientes. Recomenda-se a implementação de sistemas de precificação dinâmica, capazes de ajustar os preços em tempo real conforme as alíquotas locais, e a integração com sistemas fiscais para identificar as taxas aplicáveis de acordo com o destino da mercadoria.

É fundamental, ainda, uma comunicação clara e transparente com os consumidores sobre a composição dos preços e dos impostos, a fim de evitar dúvidas ou insatisfações.

Adicionalmente, é importante destacar que os novos tributos introduzidos pela Reforma Tributária (CBS e IBS) serão calculados “por fora”. Isso significa que o valor desses impostos não será incluído na base de cálculo do próprio imposto. Conforme o artigo 12 da Lei Complementar nº 214/2025, a base de cálculo será o valor da operação, sem a inclusão dos tributos incidentes.

Essa mudança promove maior transparência, permitindo que os consumidores compreendam claramente quanto estão pagando em impostos e qual é o valor real do produto. Trata-se de um avanço significativo em relação ao modelo anterior, onde alguns impostos eram calculados “por dentro”.

Exemplo:

- Valor de venda de um produto: R\$ 100,00
- Alíquota do IVA dual (IBS + CBS): 28%
- Tributos (calculados “por fora”): R\$ 28,00 (28% sobre R\$ 100,00)
- Valor final para o consumidor: R\$ 128,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Imposto Atual x IVA DUAL

ATUAL			
Venda: 100,00	Alíquota ICMS: 18%	ICMS: 18,00	Total da Operação: 100,00

IVA ATUAL

Venda: 100,00	Alíquota IVA DUAL: 28%	IBS + CBS: 28,00	Total da Operação: 128,00
------------------	---------------------------	---------------------	------------------------------



Embora este sistema promova uma maior clareza para o consumidor, os supermercados terão que gerenciar suas margens com extrema cautela, a fim de não sobrecarregar os preços com aumentos exagerados.

A cobrança do IBS e da CBS de forma explícita, “por fora”, tem o potencial de modificar a percepção de valor dos produtos para os clientes, sobretudo no que se refere a itens essenciais. Será crucial que as redes de supermercados analisem cuidadosamente como internalizar ou transferir esses encargos fiscais sem prejudicar sua posição no mercado.



4. PRODUTOS DA CESTA BÁSICA

A Lei Complementar nº 214/2025 institui um regime fiscal diferenciado para os produtos que compõem a cesta básica, visando atenuar a incidência de impostos sobre bens de consumo popular indispensáveis. Essa medida busca promover uma maior equidade tributária, aliviando a carga fiscal sobre alimentos essenciais e outros itens cruciais para a subsistência.

A legislação também considera a diversidade regional e cultural da alimentação no país, garantindo o acesso a uma dieta saudável e nutricionalmente adequada, em consonância com o direito social à alimentação, assegurado pelo Artigo 6º da Constituição Federal.

Diferentemente do modelo tributário atual, onde os benefícios fiscais frequentemente se manifestam na base de cálculo, a Reforma Tributária introduz suas distinções por meio da redução das alíquotas. Nesse cenário, estão previstas diminuições nos percentuais de alíquota para o consumo humano, nas faixas de 60% e 100%.

4.1 Composição da Cesta Básica Nacional e Alíquota Zero

O Artigo 125 da Lei Complementar nº 214/2025 determina que as alíquotas da CBS e do IBS aplicadas sobre a comercialização de produtos destinados à alimentação humana, listados no Anexo I da referida lei, serão reduzidas a zero. Esses itens constituem a Cesta Básica Nacional de Alimentos, conforme estabelecido no Artigo 8º da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Isso significa que os produtos que fazem parte da cesta básica terão a tributação zerada, contribuindo para tornar os preços mais acessíveis à população. Essa isenção fiscal é um mecanismo fundamental para reduzir o peso da carga tributária sobre bens essenciais.



Abaixo, os itens que compõem a cesta básica e, por consequência, tem redução à alíquota zero do IVA Dual.

ARROZ	Arroz das subposições 1006.20 e 1006.30 e do código 1006.40.00 da NCM/SH;
LEITE	Leite, em conformidade com os requisitos da legislação específica relativos ao consumo direto pela população, classificado nos códigos 0401.10.10, 0401.10.90, 0401.20.10, 0401.20.90, 0401.40.10 e 0401.50.10 da NCM/SH;
LEITE EM PÓ	Leite em pó, em conformidade com os requisitos da legislação específica, classificado nos códigos 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da NCM/SH;
FÓRMULAS INFANTIS	Fórmulas infantis, em conformidade com os requisitos da legislação específica, classificadas nos códigos 1901.10.10, 1901.10.90 e 2106.90.90 da NCM/SH;
MANTEIGA	Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH;
MARGARINA	Margarina do código 1517.10.00 da NCM/SH;
FEIJÃO	Feijões dos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 0713.35.90 da NCM/SH;
CAFÉ	Caté da posição 09.01 e da subposição 2101.1, ambos da NCM/SH;
ÓLEO DE BABAÇU	Óleo de babaçu do código 1513.21.20 da NCM/SH, em conformidade com os requisitos da legislação específica relativos ao consumo como alimento;
FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca classificada no código 1106.20.00 da NCM/SH e tapioca e seus sucedâneos do código 1903.00.00 da NCM/SH;
FARINHA	Farinha, grumos e sêmolas, de milho, dos códigos 1102.20.00 e 1103.13.00 da NCM;

MILHO	Grãos de milho classificados no código 1104.19.00 e do código 1104.23.00 da NCM/SH;
FARINHA DE TRIGO	Farinha de trigo do código 1101.00.10 da NCM/SH;
AÇÚCAR	Açúcar classificado nos códigos 1701.14.00 e 1701.99.00 da NCM/SH;
PÃO FRANCÊS	Pão comumente denominado pão francês, de formato cilíndrico e alongado, com miolo branco creme e macio, e casca dourada e crocante, elaborado a partir da mistura ou pré-mistura de farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, açúcar, aditivos alimentares e produtos de fortificação de farinhas, em conformidade com a legislação vigente, classificado no código 1905.90.90 da NCM/SH e a pré-mistura ou massa, para preparação do pão comumente denominado pão francês, dos códigos 1901.20.10 e 1901.20.90 da NCM/SH;
AVEIA	Grãos de aveia dos códigos 1104.12.00 e 1104.22.00 da NCM/SH;
FARINHA DE AVEIA	Farinha de aveia classificada no código 1102.90.00 da NCM/SH;
CARNES BOVINAS, SUINA, OVINA, CAPRINA E DE AVES	Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (exceto foies gras) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2 e 0210.20.00; b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 0209.10 e 0210.1; c) 02.04 e 0210.99.20, carne caprina classificada no código 0210.99.90 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas nos códigos 0206.80.00 e 0206.90.00; d) 02.07, 0209.90.00 e 0210.99.1, exceto os produtos dos códigos 0207.43.00 e 0207.53.00;

PEIXES	Peixes e carnes de peixes (exceto salmonídeos, atuns, bacalhaus, hadoque, saithe e ovas e outros subprodutos) dos seguintes códigos, subposições e posições da NCM/SH: a) 03.02; exceto os produtos das subposições e dos códigos 0302.1, 0302.3, 0302.51.00, 0302.52.00, 0302.53.00 e 0302.9 da NCM/SH; b) 03.03; exceto os produtos das subposições e dos códigos 0303.1, 0303.4, 0303.63.00, 0303.64.00, 0303.65.00 e 0303.9 da NCM/SH; c) 03.04; exceto os salmonídeos, atuns, bacalhaus, hadoque e saithe classificados nas subposições 0304.4, 0304.5, 0304.7, 0304.8 e 0304.9 da NCM/SH;
QUEIJOS	Queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino classificados nos códigos 0406.10.10, 0406.10.90, 0406.20.00, 0406.90.10, 0406.90.20 e 0406.90.30 da NCM/SH;
SAL	Sal em conformidade com os requisitos da legislação específica relativos ao teor de iodo enquadrado nos limites próprios para consumo humano classificado nos códigos 2501.00.20 e 2501.00.90 da NCM/SH;
MATE	Mate da posição 09.03 da NCM/SH;
OUTRAS FARINHAS	Farinha com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da uréia da NCM 1901.90.90
MASSAS	Massas com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da uréia da NCM 1902.19.00;
OUTRAS FÓRMULAS	Fórmulas Dietoterápicas para Erros Inatos do Metabolismo da NCM 2106.9090

O Artigo 475 da lei determina uma revisão a cada cinco anos para avaliar a eficácia e o impacto das políticas da cesta básica. Essa avaliação levará em conta os efeitos nutricionais e econômicos dos produtos incluídos. Isso significa que a lista de itens da cesta básica poderá ser modificada periodicamente para assegurar que continue atendendo adequadamente às necessidades da população de baixa renda. Em 2030, por exemplo, pode ocorrer uma atualização que adicione novos produtos essenciais, como itens regionais consumidos majoritariamente por famílias de menor poder aquisitivo.

O período de transição estabelecido para o IVA Dual prevê que as reduções de alíquota e as isenções para os produtos da cesta básica serão implementadas simultaneamente à entrada em vigor das alíquotas plenas. Os benefícios fiscais relacionados à cesta básica começarão a ser aplicados à medida que os governos estaduais e municipais ajustarem suas leis e regulamentos locais para se alinharem às diretrizes da LCP nº 214/2025.



5. PRODUTOS COM ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%

O artigo 135 da Lei Complementar 214/2025 estabelece uma redução específica nas alíquotas para certos alimentos que, embora não façam parte da cesta básica nacional, são considerados de grande importância nutricional ou econômica. Esses produtos estão discriminados no Anexo VII da mencionada Lei Complementar. Isso significa que, se a alíquota padrão para o IBS e a CBS for de 12%, os produtos listados no anexo terão uma alíquota efetiva de 4,8% (equivalente a 40% do valor original). É imprescindível que os produtos estejam corretamente classificados de acordo com os códigos da NCM/SH especificados.

Exemplo de Cálculo sem Redução *Regime Normal

CBS 10% = R\$10,00
IBS 18% = R\$18,00

Total da Nota = R\$128,00

IVA DUAL = R\$28,00



Valor da Operação = R\$100,00

IVA DUAL (IBS + CBS) = 28%

Exemplo de Cálculo sem Redução *Regime Diferenciado

Redução 60%
 $(0,28\% \times 0,60) \times 100 = 16,80\%$

Nova Alíquota
 $28\% - 16,80\% = 11,20\%$

CBS 4,0% = R\$4,00
IBS 7,2% = R\$7,20
Total da Nota = R\$111,20

IVA DUA

Como as Reduções Tributárias Afetam o Setor Supermercadista?

Ossupermercados, que funcionam como o elo crucial entre produtores e o público consumidor, serão diretamente influenciados pelas medidas de redução de impostos, o que pode gerar as seguintes vantagens para o setor:

- **Diminuição dos Encargos Fiscais:** A diminuição das alíquotas sobre produtos alimentícios representa uma redução nos custos tributários para a compra de mercadorias destinadas à revenda. Essa economia pode tanto aumentar a margem de lucro das empresas quanto ser convertida em preços mais baixos para os consumidores, tornando os produtos mais acessíveis.

- **Impulso na Competitividade:** Supermercados que souberem aproveitar as alíquotas reduzidas de forma eficaz poderão oferecer preços mais atrativos, fortalecendo sua posição no mercado. Essa dinâmica estimula a concorrência e pode trazer benefícios diretos ao consumidor final.

Contudo, apesar de as reduções tributárias oferecerem vantagens, elas também trazem consigo desafios operacionais e de conformidade para o segmento supermercadista. Os supermercados, responsáveis pela venda de uma vasta gama de produtos, enfrentarão obstáculos práticos e administrativos na diferenciação e no cumprimento das distintas alíquotas. Esses desafios incluem:

- **Categorização de Produtos:** Os supermercados precisarão garantir que seus sistemas de gestão (ERPs) estejam devidamente atualizados com as alíquotas corretas para cada produto, conforme a nova regulamentação fiscal.

- **Adequação Fiscal:** É fundamental que os estabelecimentos mantenham uma documentação fiscal precisa e em conformidade com a legislação para evitar multas e assegurar a correta apuração dos impostos. A adaptação dos sistemas para refletir as mudanças pode elevar os custos administrativos.

• **Educação e Treinamento:** A implementação dessas alterações exigirá que os profissionais das áreas contábil e tributária sejam capacitados para lidar com as novas diretrizes.

• **Variações Regionais:** Como as alíquotas do IBS serão definidas por cada estado e município, é possível que ocorram diferenças regionais significativas, o que demandará ajustes nas estratégias de precificação e logística dos supermercados.

A desoneração de produtos essenciais para a alimentação humana, conforme previsto na LCP nº 214/2025, é uma medida de grande importância para os supermercados, pois promove a redução de custos, aumenta a competitividade e incentiva o acesso a alimentos. No entanto, sua efetivação exigirá a adequação dos processos internos e uma atenção constante às obrigações tributárias.



6. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SELETIVO

A Lei Complementar nº 214/2025 trouxe novidades significativas para o regime tributário brasileiro, entre elas a criação do Imposto Seletivo (IS). Este é um tributo de esfera federal, detalhado no artigo 409, que incidirá sobre a fabricação, extração, venda ou importação de produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

O setor supermercadista, por sua posição central na comercialização de bens de consumo, será diretamente afetado pela introdução do IS, tanto em suas operações diárias quanto em suas estratégias de longo prazo. O imposto visa produtos e serviços cujo consumo ou produção geram efeitos negativos importantes para a sociedade ou que são classificados como bens de luxo. Os principais objetivos do IS são:

Os supermercados comercializam uma vasta gama de produtos, alguns dos quais poderão ser enquadrados na incidência do IS. Dentre os itens com maior probabilidade de impacto, destacam-se:

- **Bebidas Alcoólicas:** Como vinhos, cervejas e destilados, que representam categorias comerciais de grande relevância.

- **Produtos com Adição de Açúcar:** É possível que itens como refrigerantes, sucos industrializados e outros sejam incluídos no futuro.

- **Produtos de Tabaco:** Embora representem uma fração menor das vendas, cigarros são comumente encontrados em supermercados.

A aplicação do IS no segmento supermercadista demandará adaptações em vários aspectos operacionais, tais como:

- **Categorização Fiscal dos Produtos:** Será crucial classificar corretamente os produtos sujeitos ao IS nos sistemas de gestão fiscal, pois erros podem gerar autuações e multas, além de conflitos com os órgãos fiscalizadores.

- **Precificação e Lucratividade:** A carga tributária adicional pode elevar os preços dos produtos sob o IS, tornando-os menos acessíveis. Os supermercados terão de decidir se repassam integralmente o custo ao consumidor ou se absorvem parte do impacto, diminuindo suas margens de lucro.

- **Gerenciamento de Estoques:** Produtos onerados pelo IS podem ter uma queda na demanda, especialmente se houver alternativas disponíveis. Nesse cenário, o controle de estoques precisará ser ajustado para evitar excessos e perdas.

- **Reorientação de Vendas:** Supermercados podem decidir priorizar itens que não são tributados pelo IS, como bebidas sem açúcar ou produtos mais saudáveis. Além disso, o IS pode incentivar os supermercados a promoverem produtos com menor impacto ambiental e que estejam alinhados às tendências de consumo consciente.

Neste cenário, o Imposto Seletivo terá uma influência profunda no setor supermercadista. Apesar de representar um desafio considerável, essa tributação específica também oferece uma oportunidade para o setor repensar suas estratégias, priorizando produtos mais acessíveis e ambientalmente responsáveis. Para minimizar os impactos negativos, será fundamental investir em sistemas robustos de gestão tributária, na capacitação das equipes e em uma abordagem comercial flexível.

A longo prazo, o IS pode contribuir para moldar um mercado mais alinhado às necessidades sociais e ambientais, e os supermercados que melhor se adaptarem a essas mudanças terão a chance de fortalecer sua posição.

7. APLICAÇÃO DO CASHBACK

A Lei Complementar nº 214/2025, por meio de seu artigo 112, introduz o conceito de “cashback” como um mecanismo de devolução de impostos indiretos, direcionado principalmente a pessoas físicas, com o intuito de atenuar a natureza regressiva do sistema tributário. Contudo, a legislação não detalha diretamente se produtos alimentícios serão contemplados por este programa. Ainda assim, algumas deduções lógicas e legais podem ser feitas:

- **Alíquota Zero e Cashback:** Produtos que compõem a cesta básica e são sujeitos à alíquota zero não geram incidência de IBS ou CBS. Como o cashback consiste na restituição de impostos efetivamente pagos, itens que não sofrem tributação não são elegíveis para devolução. Nesse caso, o cashback não se aplica a esses produtos, pois não há tributos recolhidos a serem reembolsados.

- **Redução de 60% nas Alíquotas:** Produtos classificados como essenciais, que possuem uma redução de 60% nas alíquotas, ainda geram um imposto residual. Portanto, esses itens podem ser considerados elegíveis para o cashback, uma vez que há valores tributados a serem devolvidos. A inclusão ou exclusão de produtos específicos, bem como os detalhes sobre os percentuais de devolução para produtos com alíquotas reduzidas, serão definidos em futuras regulamentações pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal.

A implementação do cashback para produtos essenciais e alimentos comercializados em supermercados, considerando a redução ou isenção de alíquotas, trará implicações significativas para o setor, tais como:

- **Impacto no Setor Supermercadista:** Estímulo ao Consumo: A devolução parcial ou total dos impostos pagos incentiva o consumo, especialmente entre as camadas de menor renda.

• Competitividade e Retenção de Clientes: Supermercados podem utilizar o cashback como uma ferramenta de marketing, destacando a devolução como um benefício para seus clientes. Por exemplo, um supermercado pode integrar sistemas que informem o cliente sobre o valor estimado do cashback no momento da compra, promovendo a fidelização ao demonstrar transparência e vantagem econômica.

• Simplificação da Percepção Tributária: O cashback pode facilitar a compreensão do consumidor sobre o peso dos impostos no preço final, uma vez que ele sente diretamente o benefício de parte da devolução.

Operacionalmente, os supermercados precisarão adaptar seus sistemas de emissão de notas fiscais para incluir informações detalhadas sobre o valor dos impostos incidentes e o potencial de cashback. O valor da devolução poderá variar conforme a essencialidade do produto.



8. SPLIT PAYMENT

O “Split Payment” (ou Pagamento Separado) é um sistema que permite o recolhimento automático de impostos no exato momento de uma transação financeira. No contexto da nova legislação tributária brasileira, estabelecida pela Lei Complementar nº 214/2025, este mecanismo será aplicado à CBS e ao IBS. A ideia principal é que, ao efetuar uma compra ou qualquer transação, os valores correspondentes aos impostos sejam automaticamente separados e direcionados ao fisco antes mesmo de o vendedor receber o montante integral da venda.

Este sistema promete maior eficiência e transparência na arrecadação de impostos, reduzindo a ocorrência de inadimplência ou sonegação. Além disso, elimina a necessidade de cálculos posteriores por parte do contribuinte, pois os valores tributários são deduzidos diretamente na liquidação financeira da transação.

Split Payment Simplificado

O Split Payment Simplificado é uma variação do modelo tradicional que utiliza um percentual pré-definido para a arrecadação dos impostos, eliminando a necessidade de calcular os valores exatos devidos em cada transação. Ele foi desenvolvido para facilitar o processo em operações com compradores que não são contribuintes regulares de CBS e IBS.

Neste formato, o percentual de retenção é estabelecido pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil (RFB), levando em conta a alíquota média do setor e o histórico de créditos do contribuinte. Embora o sistema simplificado ofereça agilidade e praticidade, pode ocorrer que os valores recolhidos não correspondam exatamente aos impostos devidos inicialmente, sendo necessário um ajuste posterior.

Diferenças entre Split Payment e Split Payment Simplificado

	SPLIT PAYMENT Padrão	SPLIT PAYMENT Simplificado	
QUEM	Contribuinte regular do IBS e da CBS	Não contribuinte regular do IBS e da CBS	
COMO	Segrega o valor dos tributos	Percentual fixo para as operações do mês (média)	
QUANDO	Ajuste detalhado com base na apuração dos tributos	Ajustes feitos após o período de apuração	

SPLIT PAYMENT	SPLIT PAYMENT SIMPLIFICADO
Segrega o valor exato dos tributos devidos com base nas operações.	Utiliza um percentual predefinido, sem cálculo exato na transação.
Indicado para contribuintes regulares do IBS e da CBS.	Voltado para adquirentes não contribuintes regulares.
Permite ajuste detalhado com base na apuração dos tributos incidentes.	Ajustes podem ser feitos após o período de apuração.

Adaptação para os Supermercados:

• **Supermercados de Grande Porte:** Estabelecimentos maiores, que já contam com sistemas de gestão avançados e um alto volume de transações, tendem a se beneficiar mais do modelo padrão de Split Payment. Este formato assegura maior exatidão na administração fiscal e previne grandes disparidades entre o imposto devido e o que é efetivamente recolhido.

Exemplo: Uma grande rede de supermercados, com alto faturamento e muitas operações, realiza vendas totalizando R\$ 1.000. O Split Payment padrão, por meio do sistema fiscal, identifica que o IBS devido é de 10% e o CBS de 5%, somando R\$ 150. Esse valor é imediatamente separado e enviado ao fisco no momento da conclusão financeira da transação.

• **Supermercados de Pequeno Porte:** Para os comércios menores, que possuem uma estrutura de gestão tributária menos complexa, o Split Payment Simplificado é a alternativa mais adequada. Ele descomplica a burocracia e facilita o cumprimento das obrigações fiscais, ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de investimentos em sistemas fiscais de alta complexidade.

Exemplo: Um mercadinho realiza vendas de R\$ 1.000, mas opera sob o Split Payment Simplificado, com uma taxa fixa de 12%. Neste caso, R\$ 120 são retidos no ato da transação. Se, posteriormente, os impostos reais forem diferentes, os valores são ajustados na apuração fiscal.

O Split Payment irá remodelar a gestão fiscal no varejo supermercadista, apresentando desafios de adaptação, mas também abrindo portas para modernização e maior eficiência tributária. Enquanto as grandes redes têm

mais condições de adotar o modelo padrão, os mercados menores podem optar pelo sistema simplificado como um passo inicial de adequação.

Alguns dos impactos incluem:

- **Alterações no Fluxo de Caixa:** A coleta automática do IBS e da CBS no momento da transação impacta diretamente o fluxo de caixa, diminuindo a liquidez disponível para o supermercado antes dos ajustes e apurações.
- **Necessidade de Atualização Tecnológica:** Supermercados precisarão modernizar seus sistemas de gestão para integrar a emissão de documentos fiscais e os arranjos de pagamento ao funcionamento do Split Payment.
- **Aumento da Regularidade Tributária:** A redução de erros e inconsistências na arrecadação de impostos fortalece a conformidade fiscal, mas exige maior rigor na execução das operações.

Entre as oportunidades proporcionadas pelo Split Payment, destacam-se que, com a arrecadação automática, os supermercados podem simplificar o processo de cumprimento das obrigações fiscais, reduzindo a dependência de equipes e sistemas manuais.

Além disso, os supermercados que adotarem o Split Payment demonstrarão conformidade fiscal, fortalecendo sua imagem junto a fornecedores, clientes e investidores, e ganhando uma vantagem competitiva ao usar a eficiência fiscal como um diferencial no mercado.

No entanto, haverá também desafios para o setor supermercadista na adaptação ao Split Payment, principalmente para os mercados menores, que enfrentarão maiores dificuldades para implementar o sistema, em especial devido à limitação de recursos financeiros e tecnológicos.

Adicionalmente, a retenção imediata dos tributos pode criar pressões no caixa, particularmente em mercados que operam com margens de lucro reduzidas. Para supermercados de pequeno porte, o Split Payment Simplificado pode gerar ajustes tributários ao final do período de apuração, demandando maior atenção e controle contábil.

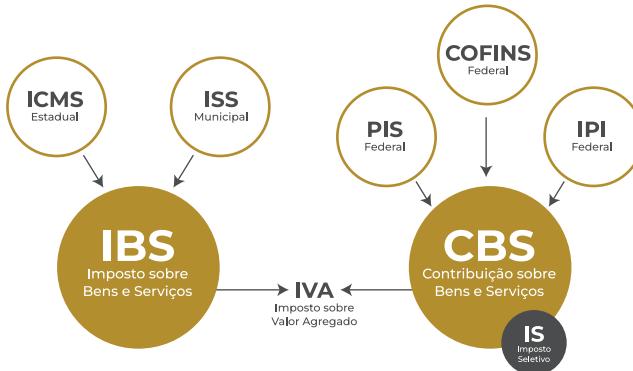


9. NOVOS IMPOSTOS

A Reforma Tributária, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela recém-publicada Lei Complementar nº 214/2025, promete transformar profundamente o sistema tributário nacional. Embora o discurso político aponte simplificação e transparência, o setor de **supermercados**, inserido em cadeias produtivas complexas e com forte carga tributária, será diretamente impactado — positiva e negativamente. Nesta apresentação, analisamos como essas mudanças atingem o setor varejista.

Como principais mudanças deste cenário, teremos a substituição dos tributos de PIS, Cofins, ICMS e ISS, pelo IBS e CBS, além da redução do IPI, salvo produtos que tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, assim como pela criação do IS.

Assim ficará essa relação:



- **IBS:** âmbito estadual/municipal: ICMS e ISS;
- **CBS:** âmbito federal; PIS/COFINS;
- **IPI:** alíquota zerada; e
- **IS:** destinado a bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

10. FIM DO ICMS-ST E NOVA SISTEMÁTICA DO IVA DUAL

Um dos pontos centrais da Reforma é a substituição de tributos como ICMS, IPI, PIS e Cofins por dois novos impostos: **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**.

O fim da **Substituição Tributária do ICMS (ICMS-ST)** — sistema amplamente utilizado no setor de supermercados — altera significativamente a operação de distribuidores e varejistas, que hoje adquirem mercadorias com o imposto já recolhido por antecipação.

Impactos práticos:

- A responsabilidade tributária se deslocará do fabricante ou importador para cada elo da cadeia, exigindo **maior controle fiscal por parte dos varejistas**, que precisarão emitir e recolher o novo imposto.

- A simplificação promete reduzir litígios comuns à ST, mas exigirá **revisão de precificação e contratos comerciais**.

- **Classificação de Produtos:** Os supermercados precisam garantir que os sistemas de gestão (ERPs) estejam atualizados com as alíquotas aplicáveis a cada produto, conforme regulamentação tributária.

- **Conformidade Fiscal:** É imperativo que os supermercados mantenham documentação fiscal adequada e aderente à legislação para evitar penalidades e garantir a apuração correta dos tributos. A adaptação dos sistemas para refletir corretamente as mudanças pode aumentar os custos administrativos.

- **Treinamento e Capacitação:** A implementação das mudanças requer que os profissionais de contabilidade e tributação estejam devidamente capacitados para lidar com as novas regras.

- **Impactos Regionais:** Como as alíquotas do IBS são definidas por cada ente federativo, pode haver variações regionais significativas, exigindo adaptações nas estratégias de precificação e logística dos supermercados.



11. AUMENTO DE CARGA PARA O VAREJO: ALERTA PARA MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS

Estudos preliminares da Receita Federal e de entidades como o IPEA sugerem que o setor de **comércio** — incluindo o varejo supermercadista — poderá sofrer **aumento de carga tributária, especialmente se for optante do regime do Lucro Presumido ou do Simples Nacional.**

Impactos práticos:

- A alíquota média efetiva dos novos tributos pode ser mais alta do que a atual no comércio de supermercado.
- Microempresas devem **reavaliar a viabilidade da permanência no Simples**, considerando o novo sistema e a cumulatividade de obrigações acessórias.

Nesse ponto, para as empresas que já se enquadram no Regime Tributário do Lucro Real já estão um passo à frente, uma vez que já antecipou a adequação tributária para a normativa de aproveitamento de créditos nas suas compras.

12. FIM DOS PRODUTOS MONOFÁSICOS

A regulamentação da reforma tributária prevê, entre outras mudanças, **a extinção dos atuais Regimes Monofásicos**, em que PIS e COFINS referentes a toda uma cadeia produtiva são recolhidos uma única vez pela indústria ou pelo importador. Isto ocorre porque a Reforma Tributária estabelece na arrecadação o princípio do destino, em que o recolhimento do tributo deve ser feito no Estado/Município de consumo de bens e serviços, em lugar da atual tributação no local de origem.

Os regimes monofásicos vão acabar com a Reforma Tributária porque as atuais contribuições federais PIS e COFINS serão substituídas pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) **a partir de 2027**.

Com isso, setores da economia como, **o de Supermercados**, deixam de ter regimes monofásicos do PIS e COFINS. A tributação destes segmentos ocorrerá em todas as etapas da cadeia produtiva, permitindo-se a apropriação de créditos tributários ao longo do processo.

Exemplo prático: como vai ficar o setor de Supermercados nesse quesito?

Atualmente, a tributação de uma boa parte dos produtos de supermercados segue o Regime Monofásico para PIS e COFINS. Esse modelo concentra a arrecadação desses tributos no fabricante ou importador, reduzindo a carga tributária nas etapas subsequentes da cadeia produtiva, como a distribuição e o varejo.

No atual regime monofásico, distribuidores e varejistas não precisam recolher novamente PIS e COFINS, pois a tributação já ocorreu na etapa inicial. Esse sistema simplifica a fiscalização e evita a cumulatividade dos tributos ao longo da cadeia de comercialização.

Com a Reforma Tributária, a CBS (que substitui PIS e COFINS) passará a incidir ao longo de toda a cadeia produtiva, com possibilidade de creditamento. Na prática, milhares de distribuidores, atacadistas e varejistas supermercadistas no Brasil **terão de recolher o IBS e a CBS na venda de seus produtos.**

Mas, afinal, como o setor de supermercados será impactado com o fim dos regimes monofásicos de PIS e Cofins?

• **Fabricantes/Importadores:** Poderão ter uma carga tributária nominal menor sobre suas vendas diretas, mas perdem o “benefício” da desoneração nas etapas seguintes. A apuração da CBS para eles será similar à de outros setores no regime não cumulativo.

• **Distribuidores/Atacadistas/Varejistas:** Este é o elo que sentirá a maior mudança operacional e fiscal. Eles deixarão de ter alíquota zero e precisarão:

- Calcular o débito da CBS sobre suas vendas.
- Gerenciar e apurar os créditos da CBS pagos na aquisição desses produtos.
- Adaptar seus sistemas fiscais e processos internos para lidar com o cálculo, apuração e declaração da CBS, item a item.
- Revisar suas estratégias de precificação, já que a distribuição da carga tributária muda ao longo da cadeia.

13. VISÃO GERAL DO CRONOGRAMA

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	SEM ALTERAÇÃO		EXTINÇÃO					
COFINS	SEM ALTERAÇÃO		EXTINÇÃO					
CBS	0,9%							
		Aliquotas por resolução do Senado Federal, de acordo com os limites previsto em Lei Complementar.						
ICMS	SEM ALTERAÇÃO		90%	80%	70%	60%		EXTINÇÃO
ISS	SEM ALTERAÇÃO		90%	80%	70%	60%		EXTINÇÃO
IBS	0,1% ESTADUAL +0,05% MUNICIPAL							
IPI	SEM ALTERAÇÃO		Aliquota reduzida a 0% e mantido para produtos que possuem incentivos na ZFM					
IS			Aliquotas e bases de cálculo serão definidos por meio de Lei Ordinária					

No âmbito da Lei Complementar 214/25, estabelece-se a regulação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em seus aspectos originais. Contudo, **há diversos outros fatores que ainda precisam ser definidos para que a transição se concretize de maneira eficaz. Entre esses fatores estão a definição das alíquotas a serem aplicadas, o desenvolvimento dos mecanismos de cobrança e a organização do próprio Comitê Gestor, que desempenhará um papel crucial na coordenação e fiscalização do novo sistema a nível estadual e municipal.**

Algumas decisões fundamentais ainda estão pendentes, o que pode impactar a implementação efetiva da reforma tributária. Portanto, muitos pontos importantes ainda estão sendo discutidos e ajustados, o que exigirá atenção constante ao longo dos próximos meses e anos vindouros.

O que provavelmente ocorrerá é que, ao longo do processo, teremos alguns direcionamentos que servirão como norte para guiar as ações, mas é fundamental compreender que, como qualquer outra norma — especialmente aquelas inovadoras —, será necessário um tempo de adaptação para que a implementação seja efetivamente ajustada e refletida de maneira que atenda aos anseios e expectativas da sociedade. Em suma, o processo será gradual e, ao longo do tempo, a legislação deverá ser ajustada para atingir o equilíbrio desejado.

14. OPORTUNIDADES E OBSTÁCULOS

A reforma tributária representa um divisor de águas para o segmento supermercadista, prometendo simplificação e maior eficiência. No entanto, a fase de transição exige atenção e investimento, especialmente para os pequenos mercados que precisam equilibrar os custos de adaptação com a manutenção do fluxo de caixa. Já as grandes redes, com maior capacidade estrutural, tendem a capitalizar com o novo modelo, fortalecendo sua posição no mercado.

Para consumidores, especialistas contábeis, fiscais, financeiros e empresários, compreender as complexidades dessa mudança é essencial para ajustar estratégias, aproveitar as oportunidades e superar os desafios. O setor de supermercados, que é vital para a economia e a cadeia de abastecimento, será diretamente impactado. Entre os pontos de destaque, temos:

Oportunidades:

- **Créditos Tributários Ampliados:** O novo regime de tributação permite um melhor aproveitamento de créditos fiscais ao longo de toda a cadeia produtiva. Supermercados que comprarem insumos e produtos tributados pelo IBS e CBS poderão abater esses valores na apuração final, diminuindo o impacto da carga tributária.

- **Modernização Operacional:** A obrigatoriedade de implementar sistemas fiscais digitais para se adequar ao novo modelo tributário impulsionará a modernização das operações dos supermercados. Grandes redes poderão integrar sistemas de gestão avançados, enquanto mercados menores podem otimizar processos com ferramentas tecnológicas acessíveis.

• **Redução de Inconsistências Fiscais:** A unificação de impostos elimina variações regionais e divergências de interpretação. Para redes com atuação nacional, isso significa maior previsibilidade no planejamento fiscal.

• **Benefícios ao Consumidor:** Com a redução dos custos operacionais e uma maior eficiência fiscal, espera-se que parte desses ganhos seja repassada ao consumidor, resultando em preços mais competitivos.

Desafios:

• **Alteração no Fluxo de Caixa:** O sistema de Split Payment, que recolhe automaticamente os tributos no momento da transação, pode modificar o fluxo de caixa das empresas, diminuindo a liquidez imediata. Isso é particularmente crítico para pequenos mercados, que operam com margens mais apertadas.

• **Adaptação ao Split Payment:** A arrecadação automática de impostos exige que os supermercados, especialmente os menores, ajustem seus sistemas de pagamento e emissão de notas fiscais. Essa transição pode ser cara e demandar capacitação técnica.

• **Impacto na Liquidez:** A dedução instantânea dos tributos afeta o caixa das empresas. Para mercados menores, isso exige um planejamento financeiro mais rigoroso, principalmente em períodos de menor demanda.

• **Impacto na Precificação:** O investimento em estratégias e ferramentas para ajustar preços e avaliar a necessidade de absorver a diferença de alíquota ou repassar essa diferença ao consumidor.

15. PREPARANDO SUA EMPRESA PARA A MUDANÇA

A transição para o novo sistema não será da noite para o dia. A EC 132/2023 prevê um período de adaptação, com alíquotas reduzidas em 2026 e a implementação plena a partir de 2027. No entanto, a fase de testes da CBS e do IBS, com alíquota de 0,3%, **já começa em 2026**.

Especialmente para as empresas dos setores afetados pelo fim dos regimes monofásicos de PIS e COFINS, é fundamental começar a se preparar o quanto antes. Isso inclui:

- Mapear os produtos que hoje estão no regime monofásico de PIS/COFINS;
- Analisar o impacto financeiro da mudança na carga tributária total da cadeia;
- Avaliar a necessidade de adaptação ou substituição dos sistemas fiscais para suportar o cálculo da CBS e a gestão de créditos em todas as etapas;
- Treinar equipes fiscais e operacionais sobre as novas regras;
- Comunicar a cadeia de suprimentos sobre as mudanças na tributação.

Planejamento é essencial

A reforma tributária e o fim dos regimes monofásicos de PIS e COFINS representam um divisor de águas para diversos setores da economia brasileira. A transição para a não cumulatividade plena da CBS **exige adaptação operacional, sistêmica e estratégica**.

Preparar-se com antecedência, investindo em conhecimento e tecnologia, é fundamental para navegar com segurança nesse novo cenário fiscal e garantir a conformidade e a otimização tributária.

16. PERGUNTAS FREQUENTES

16.1. O Split Payment impacta o fluxo de caixa dos supermercados?

Sim, impacta. O Split Payment Padrão coleta os impostos de acordo com os valores exatos nas notas fiscais, sendo mais indicado para grandes redes com sistemas fiscais robustos. Já o Split Payment Simplificado utiliza um percentual fixo para o recolhimento tributário, facilitando a adesão de pequenos mercados e oferecendo maior previsibilidade financeira.

16.2. Qual a diferença entre o Split Payment padrão e o Simplificado?

O Split Payment Padrão é um mecanismo de recolhimento de impostos que ocorre no exato momento da transação financeira. Os valores são separados e enviados ao fisco antes mesmo de o vendedor receber o montante da venda, com consulta manual dos valores recolhidos. No modelo Simplificado, o recolhimento do tributo é feito considerando um percentual fixo, calculado com base na média das operações do mês, visando simplificar o processo.

16.3. Como a reforma tributária afeta os preços para os consumidores?

Com uma gestão tributária mais eficiente e o melhor aproveitamento de créditos ao longo da cadeia, a expectativa é que os custos operacionais sejam reduzidos. Essa economia pode se traduzir em preços mais competitivos para os consumidores, principalmente nas grandes redes.

16.4. Como os supermercados podem se preparar para a reforma tributária?

Para se preparar adequadamente, os supermercados podem adotar as seguintes estratégias:

- **Planejamento Financeiro:** Reorganizar o fluxo de caixa para gerenciar a dedução imediata de impostos via Split Payment.
- **Investimento em Tecnologia:** Implementar sistemas de gestão fiscal integrados que atendam às novas exigências legais.
- **Capacitação de Equipes:** Treinar os colaboradores para operar os novos sistemas e compreender as regras tributárias.
- **Renegociação com Fornecedores:** Ajustar os prazos de pagamento para equilibrar o impacto do recolhimento automático de tributos.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diane do cenário descrito, com um cronograma de implementação da reforma tributária ainda sujeito a ajustes e incertezas, as empresas devem se preparar de forma estratégica e proativa para os desafios que virão.

Embora as mudanças possam trazer **benefícios a longo prazo**, o processo de adaptação e implementação exigirá um **planejamento cuidadoso**, flexível e atento aos desenvolvimentos legislativos e operacionais.

Primeiramente, as empresas **devem acompanhar de perto os avanços** normativos relacionados à reforma tributária, principalmente no que diz respeito à definição das alíquotas, à criação de novas obrigações fiscais e à organização do Comitê Gestor. Isso inclui **monitorar as discussões** no Congresso Nacional e estar atentas aos possíveis vetos e ajustes que possam ser feitos nas leis já sancionadas, assim como nas novas normas a surgirem.

A preparação para essa nova realidade **exige uma equipe multidisciplinar**, de competências, composta por advogados, auditores, contadores e analistas tributários, pois a complexidade das mudanças demanda uma **abordagem integrada**, desde o conhecimento legal até a operacionalização e monitoramento na apuração e cálculo.

Com a introdução de novas normas e a unificação de tributos, será necessário **adaptar os processos internos**, desde a emissão de notas fiscais até o cálculo dos impostos, garantindo que as obrigações sejam cumpridas de forma precisa e tempestiva em acordo com a base definidora do direito. A **automação tributária será uma aliada**, já que permitirá um processo mais ágil e seguro, minimizando o risco de erros que podem resultar em penalidades.

Outro aspecto importante é o **treinamento e a capacitação** contínua das equipes envolvidas na área tributária. A complexidade das mudanças exigirá que os profissionais estejam atualizados quanto aos detalhes da legislação, principalmente em relação aos aspectos que ainda estão sendo definidos. Organizar treinamentos ajudará a garantir que os colaboradores tenham as habilidades necessárias para lidar com as novas exigências fiscais de forma **eficiente**.

Em resumo, as empresas devem se preparar com flexibilidade, focando em monitorar as mudanças legislativas, investir em tecnologia, capacitar suas equipes e revisar suas práticas comerciais. Com uma abordagem estratégica e ágil, será possível mitigar riscos e aproveitar as oportunidades que surgirem com a nova reforma tributária.



18. ASSESSORIA TRIBUTÁRIA COMPLETA

O seu Supermercado já está preparado para a Reforma Tributária?

A Reforma Tributária é uma realidade e o Supermercado que não estiver preparado poderá colocar a saúde financeira da empresa em risco, por isso é essencial contar com uma assessoria tributária especializada no setor.

POR QUE ESCOLHER O GRUPO GSV?

Porque o **GRUPO GSV** possui uma equipe composta por advogados, contadores, auditores e consultores qualificados e com expertise no assunto, apoiada por uma completa estrutura administrativa e tecnológica, destacando-se pela forma profissional, inovadora, preventiva, moderna e proativa na prestação de seus serviços e pelo constante investimento no desenvolvimento dos nossos profissionais através de cursos de especializações e constante aprimoramento nas mais diversas e inovadoras formas de capacitação.

A expertise do **Grupo GSV** proporciona aos seus clientes um planejamento tributário personalizado gerando bons resultados financeiros e contribuindo de forma significativa para que o empresário possa aumentar sua competitividade e consequentemente sua lucratividade, saindo à frente de seus concorrentes.

Desta forma, o **Grupo GSV** é o parceiro necessário para o supermercadista que queira sair à frente e se beneficiar da **REFORMA TRIBUTÁRIA**, fornecendo todas as informações necessárias para o entendimento, fruição e transição de sua implantação.

GRUPO GSV, todas as soluções em um só lugar.

G R U P O



O Grupo GSV oferece serviços de excelência em diversas áreas: contabilidade, direito, mercado imobiliário e consultoria empresarial e tributária. Nossa trabalho é pautado pela ética, seriedade e responsabilidade, garantindo um atendimento especializado e personalizado para cada cliente. Com total segurança e confiabilidade, estamos prontos para oferecer soluções em tempo real.



Nossa contabilidade consultiva vai além do básico. Oferecemos excelência em gestão contábil, tributária e de RH para que você possa focar no que realmente importa: o crescimento do seu negócio.



Com tradição e excelência em serviços jurídicos, nossa equipe é especialista em áreas como Direito Societário, Empresarial, Trabalhista, Tributário e muito mais. Estamos prontos para atender você.



Oferecemos soluções estratégicas e financeiras para impulsionar sua empresa. Nossas áreas incluem consultorias em gestão, finanças, impostos e RH, todas focadas no crescimento do seu negócio.



Otimize sua gestão financeira com nossas soluções personalizadas. Cuidamos de contas a pagar e receber, conciliação bancária, emissão de notas fiscais e análise financeira, aumentando a eficiência e o controle.



Garantimos a segurança das suas transações eletrônicas. A GSV Certificação Digital oferece serviços completos, com emissão, renovação e revogação de certificados para pessoas físicas e jurídicas.



Atraia os melhores talentos para sua empresa. Nossa processo de recrutamento e seleção é ágil, personalizado e inclui acompanhamento pós-contração e reposições gratuitas para sua total satisfação.



Seja para comprar, vender ou alugar, a GSV Imobiliária tem a solução. Nossa equipe é especialista em encontrar a melhor opção para você, incluindo casas, apartamentos, lojas, salas comerciais e galpões.



Recupere créditos tributários de forma segura e eficiente, tanto na via administrativa quanto judicial. Agende seu diagnóstico gratuito e descubra como otimizar a recuperação de impostos de maneira legal.



Somos especialistas em Regimes Especiais de Tributação. Oferecemos planejamento completo e consultoria para que sua empresa aproveite ao máximo os benefícios fiscais concedidos pelos estados.

**Todas as soluções
em um só lugar!**

GRUPO



Todas as
soluções
*em um só
lugar!*

Unidade I Belo Horizonte

Rua Tenente Brito Melo, 476 – Conj. 701 – Barro Preto

Unidade II Belo Horizonte

Rua Tenente Brito Melo, 433 – 1º Andar – Barro Preto

Unidade São Paulo

Av. Paulista, 1.842 - Conj. 155 - 15º andar - Torre Norte

CEP: 01.311-200 - Bairro Bela Vista - (11) 5128-0287

Unidade Nova Lima - Alphaville

Av. Princesa Diana 505, Sala 526, Alphaville – Nova Lima/MG